CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4963/2025

DATA: 11/11/2025

HORA: 10h:20m

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vagas em cursos superiores de graduação e tecnológicos oferecidos por Instituições de Ensino Superior privadas, para estudantes de baixa renda, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir vagas em cursos superiores de graduação e tecnológicos junto a Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, sediadas ou com unidades no Município de Porto Velho, com a finalidade de ampliar o acesso à educação superior para estudantes de baixa renda residentes no Município.

Art. 2° A aquisição de vagas será realizada mediante contrato ou convênio, com número determinado de vagas e cursos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as demandas locais e o interesse público.

§ 1° Deverá ser dada prioridade às Instituições de Ensino Superior constituídas e mantidas no Município de Porto Velho.

§ 2° Na hipótese de inexistência de oferta suficiente por parte das instituições sediadas no Município, poderão ser firmados contratos ou convênios com instituições de outros municípios, desde que comprovada a ausência de alternativa local, observado o princípio da economicidade.

Art. 3° O processo seletivo dos beneficiários observará critérios objetivos estabelecidos em regulamento, priorizando:

I – estudantes egressos da rede pública municipal de ensino;

II – residentes em Porto Velho há pelo menos dois anos;

III – pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada;

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F51310A5

IV – desempenho acadêmico mínimo exigido em processo seletivo regulamentado.

Art. 4° O aluno beneficiário deverá manter rendimento acadêmico satisfatório, definido em regulamento, como condição para permanência no programa.

§ 1° Será considerado rendimento satisfatório o cumprimento da frequência mínima e a obtenção de média igual ou superior à exigida pela instituição contratada.

§ 2° O beneficiário que não atingir o desempenho mínimo, abandonar o curso ou fizer desistência voluntária sem justificativa aceita pela administração, ficará obrigado a restituir aos cofres públicos o valor proporcional das mensalidades custeadas pelo Município, ressalvados os casos de força maior devidamente reconhecidos.

§ 3° A restituição será realizada na forma e prazo definidos em regulamento, podendo o débito ser inscrito em dívida ativa caso não ocorra o pagamento voluntário.

Art. 5° As Instituições de Ensino contratadas deverão:

I – apresentar relatórios semestrais de frequência e desempenho dos alunos beneficiários;

II – manter transparência na execução do contrato ou convênio;

III – permitir auditoria e fiscalização por parte do Município e dos órgãos de controle.

Art. 6° A execução do programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de novembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F51310A5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir vagas em cursos superiores de graduação e tecnológicos, junto a Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, com o objetivo de ampliar o acesso à educação superior para estudantes de baixa renda de Porto Velho.

A medida propõe uma reestruturação responsável da política municipal de acesso ao ensino superior, substituindo o antigo modelo de subsídio indireto e renúncia fiscal do extinto Programa Faculdade da Prefeitura, cuja manutenção se mostrou onerosa, pouco eficaz e com fragilidades apontadas por órgãos de controle.

Diferentemente da política anterior, o novo modelo propõe um sistema transparente e eficiente de aquisição direta de vagas previamente definidas, com base em critérios públicos de seleção, fiscalização institucional e regras claras para permanência no benefício. Além disso, introduz um mecanismo de responsabilização individual: o estudante que abandonar o curso sem justificativa ou não alcançar o desempenho acadêmico mínimo deverá reembolsar os valores custeados pelo Município, nos termos regulamentares.

Trata-se de uma abordagem inovadora, que garante a economicidade dos gastos públicos, a moralidade administrativa e a efetividade social das políticas de inclusão educacional. A proposta também reconhece e valoriza as Instituições de Ensino Superior sediadas no Município, priorizando a contratação local e estimulando o fortalecimento da economia e da base educacional de Porto Velho.

A proposta está em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.159, de 11 de julho de 2025, que instituiu grupo de trabalho para revisar a política pública anterior, incorporando seus diagnósticos e recomendações.

Dessa forma, o projeto representa avanço técnico, ético e fiscal na condução das políticas públicas educacionais, e merece o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal, 11 de novembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F51310A5

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 11/11/2025, 10:11:14

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F51310A5